

J3

DELIBERAÇÃO

Sobre

QUEIXA DE PEDRO FERREIRA DA SILVA CONTRA “O REGIONAL”

(Aprovada em reunião plenária de 12 de Março de 2003)

I - FACTOS

I.1 - Pedro Ferreira da Silva, director do jornal “Labor”, suscitou a intervenção da Alta Autoridade relativamente à actuação do jornal “O Regional”, nos domínios ético e deontológico, a propósito de um acontecimento que, em síntese, tem os seguintes contornos:

1. O jornal “Labor” publicou uma reportagem sobre as reuniões da Assembleia Municipal de S. João da Madeira que tiveram lugar nos dias 19 e 20 de Dezembro de 2002.
2. A propósito de uma referência feita à actuação da CDU nessa reunião autárquica, o jornal recebeu uma carta de um leitor contestando afirmações constantes desse texto.
3. A carta foi publicada na rubrica “Cartas ao Director”, em 9 de Janeiro, acompanhada de uma nota do Director desafiando esse leitor para uma colaboração regular no “Labor”, proposta que veio a ser aceite.
4. O “Labor” referiu também um comunicado da CDU sobre as posições tomadas por essa coligação na citada reunião da Assembleia Municipal.

1351

- 17
5. O jornal recebeu ainda outra carta de um dirigente local da CDU, Jorge Cortez, “conjugue da deputada municipal daquela coligação”, que não viria a ser publicada por ter entendido que o seu conteúdo era “ofensivo”, quer para o director e director-adjunto do “Labor” quer para o próprio jornal e ainda por não ter “qualquer dado adicional relevante para o tema da reportagem inicial”.
 6. Esta carta foi publicada no jornal “concorrente”, “O Regional” o qual, aliás, segundo refere a queixa, não tinha sequer abordado o assunto da Assembleia Municipal nas suas páginas e sem se preocupar com o facto de o texto ser, na opinião do queixoso, ofensivo do seu bom nome e difamatório, quer da sua pessoa quer do próprio “Labor”.
 7. Na sequência da publicação dessa carta o queixoso accionou, ou pretende accionar judicialmente o seu autor e o director de “O Regional” por crime de abuso de liberdade de imprensa, designadamente por a mesma atentar contra “a protecção de vida privada prevista na Lei de Imprensa”.

I.2 - Instado a pronunciar-se sobre o teor desta queixa, o director de “O Regional” sustentou que a publicação da carta de Jorge Cortez, constituindo um artigo de opinião subscrito por uma personalidade local, se insere numa preocupação de respeito pela salvaguarda da possibilidade de expressão e do confronto das correntes de opinião.

Entende também ter havido “leviandade” no modo como a reunião do órgão autárquico foi referenciada pelo “Labor” considerando a

possibilidade de o seu director não ter estado presente aos trabalhos, ou, pelo menos, a uma das sessões.

No seu entender a carta que publicou “não excede os limites de uma discussão firme e segura, com o nítido intuito de repor a verdade que o subscritor achou gravemente ferida” já que a forma como “Labor” referiu a reunião autárquica favorecia “um certo partido político em desfavor dos demais” o que constitui “gravame para os leitores, para o partido visado e para o dever de rigor, isenção e imparcialidade dos meios de comunicação”.

II – ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social, inequivocamente competente para apreciar queixas em que esteja em causa nomeadamente a isenção da informação bem como para incentivar a aplicação de critérios jornalísticos que respeitem os direitos individuais (artigo 3º da Lei nº43/98, de 6 de Agosto), irá pronunciar-se nos exclusivo âmbito das suas competências, não só por ser esse o sentido da interpelação, como ainda por ter conhecimento da intenção do queixoso de accionar mecanismos judiciais que o poderão ressarcir dos danos que entende lhe terem sido causados pela publicação no semanário “O Regional” da “carta aberta” que lhe foi dirigida.

II.2 - A publicação da “carta aberta” objecto da queixa pode ser abordada nas diferentes vertentes em que este órgão regulador é interpelado, afastando desde já quaisquer considerações de oportunidade, de estilo

/7

ou outras que se encontram claramente fora das responsabilidades e competências que lhe foram atribuídas.

II.3 - A “carta” consubstancia uma dimensão da liberdade de expressão de pensamento e do direito dos cidadãos a serem informados e, nestes domínios, revela-se um texto que, na sua acutilância, se insere nos parâmetros em que se desenvolve o debate político constituindo, a seu modo e na sua restrita dimensão, um elemento da vitalidade de um sistema que carece da afirmação e do empenhamento cívico dos cidadãos bem como das estruturas em que organizam a sua intervenção.

II.4 - A publicação da “carta” de Jorge Cortez num jornal “concorrente”, depois de recusada pelo jornal para onde fora originariamente endereçada, remete-nos para a memória de uma prática de relacionamento entre os órgãos de comunicação social que, embora sedimentada num contexto de polarização dos projectos editoriais e da sua autonomia empresarial, merece ser referida e valorizada por excluir dimensões menos sadias da referida “concorrência”, nomeadamente as que incluam a utilização de um órgão de comunicação para fins de interesse pessoal dos seus responsáveis ou para ser usado como tribuna de confronto com os órgãos concorrentes.

No entanto, não é esta a vertente que emerge da “carta aberta” mas antes o de manifestação das virtudes da existência de projectos editoriais diferenciados que, no seu conjunto, garantem o pluralismo da informação o que constitui um dos mais importantes contributos da

1954

123

imprensa regional para a convivência democrática e o confronto de opiniões.

II.5 - Estas considerações não excluem a possibilidade de o director do “Labor” se sentir atingido na sua honorabilidade pelo teor da “carta” em questão e considerar que ela contém referências de carácter pessoal injustificáveis. Nessa perspectiva a “carta aberta”, podendo conter referências de formulação elíptica cujo agravo só o destinatário estará em condições de ajuizar na sua plenitude, justificaria certamente o exercício de um direito de resposta o qual, no campo dos media, constitui o instrumento adequado para defesa da honorabilidade das pessoas que se consideram atingidas pelos escritos onde são referidas.

III – CONCLUSÃO

Tendo apreciado uma queixa de Pedro Ferreira da Silva, Director do Jornal “Labor” contra o jornal “O Regional” por, na edição de 18 de Janeiro de 2003, este último periódico ter publicado uma carta aberta que entende ser agravante para o seu bom nome e por constituir “retaliação” para com um jornal concorrente, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo embora presente a importância da existência de regras de normal relacionamento entre os diferentes órgãos de comunicação social, entende que no caso presente a publicação da referida “carta aberta” constitui um acréscimo da informação disponível sobre questões da vida autárquica local e considera ainda que, na eventualidade de a mesma conter referências

1255

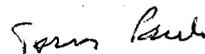
susceptíveis de afectar o bom nome do queixoso e do jornal de que é director, haveria lugar ao exercício de um direito de resposta.

A Alta Autoridade para a Comunicação Social não se pronuncia sobre a possibilidade de o referido texto poder ser considerado difamatório ou constituir abuso de liberdade de expressão de pensamento matérias cuja apreciação compete às instâncias judiciais, para as quais o queixoso manifesta a intenção de recorrer.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de José Garibaldi (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes e contra de Sebastião Lima Rego.

AACS, em 12 de Março de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz Conselheiro